



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração-SEMAD
Gerência de Patrimônio

EDITAL DO LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023
(Processo nº 34095/2022)

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Municipal nº 5.381/2015, de 02 de junho de 2015 e as disposições do presente Edital, inclusive seus anexos, sob a coordenação da Gerência de Patrimônio – GPA da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e com a participação do Leiloeiro Público Oficial Sr. Jonas Gabriel Antunes Moreira, matriculado na JUCEES sob o nº 072/2020 leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Leilão, **tipo maior lance**, para alienação de bens móveis de sua propriedade, considerados inservíveis à Administração, distribuídos em lotes conforme **Anexo II**, mediante as seguintes condições:

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO

O Leilão realizar-se-á na forma **online**, conforme abaixo:

1.1. Data: 07/02/2023.

1.2. Horário: às 14:00hrs (horário local).

1.3. Endereço eletrônico: www.mgl.com.br .

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, o Leilão ficará automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2. VISITAÇÃO PÚBLICA

2.1. Os bens móveis inservíveis, objetos do leilão, poderão ser examinados pelos interessados no período compreendido entre **30 de janeiro de 2023 a 03 de fevereiro de 2023, das 13h às 17h**, nos endereços constantes no **Anexo II**.

2.2. Será permitida apenas a avaliação visual e vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

2.3. A vistoria será acompanhada por membro da Comissão Especial de Bens Móveis e Inventário Patrimonial ou servidor por ela designado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Leilão pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, desde que não estejam cumprindo sanção administrativa nos termos do art. 87, inciso II e IV, da Lei de Licitações.

3.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de membros da comissão ou servidores do MUNICÍPIO DE CARIACICA, bem como seus parentes até terceiro grau (em linha reta colateral e afim).



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Gerência de Patrimônio

3.3. Os interessados em participar do presente certame poderão retirar gratuitamente cópias integrais do Edital na Gerência de Patrimônio – GPA, localizada na Rua Bolívar de Abreu, nº 49 – Ed. Jaretta, Campo Grande, Cariacica/ES, ou no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cariacica: www.cariacica.es.gov.br, no link Licitações.

4. DAS GARANTIAS – ARRAS OU SINAL

4.1. Ao arrematar um lote e ao assinar o comprovante de arrematação o licitante pagará como garantia, 10% (dez por cento) do valor da compra com cheque de sua emissão em favor do MUNICÍPIO DE CARIACICA, transferência eletrônica, ou via depósito, na conta específica para o leilão em no ato da arrematação, como sinal de confirmação da venda.

4.2. Para os que insistirem em não fornecer a garantia ou sinal de venda, esta será cancelada e o bem correspondente voltará novamente ao Leilão pelo mesmo valor do último lance ofertado.

5. DOS LANCES

5.1. Os lances serão verbais, a partir do valor mínimo de avaliação estabelecido no Anexo II deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito o **maior lance aceito pelo Leiloeiro**.

5.1.1. O Leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances.

5.1.2. Serão aceitos lances pela internet simultaneamente aos lances presenciais do leilão através do site www.mgl.com.br .

5.1.2.1. Os lances ofertados pela internet serão considerados vencedores, caso não haja lance superior no leilão presencial.

5.2. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, a VISTA, no ato do encerramento da venda, sob pena de perda da garantia (arras ou sinal) paga antecipadamente e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo de punição do arrematante faltoso em 20% do valor da arrematação.

6. DAS CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os bens serão vendidos a VISTA, no estado físico e no local em que se encontram, não cabendo ao MUNICÍPIO DE CARIACICA, nem ao Leiloeiro, nem a qualquer outro que não seja o arrematante, qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos, remoção ou providências referentes a eventuais defeitos, correndo única e exclusivamente a cargo do arrematante todo o ônus daí decorrente.

6.2. No ato da arrematação, o participante deverá apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Pessoas Físicas: RG, CPF, comprovante de residência e, quando for o caso, procuração da licitante Pessoa Física.



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração-SEMAD
Gerência de Patrimônio

Pessoas Jurídicas: Contrato Social e eventuais alterações, CNPJ, Inscrição Estadual, RG e CPF do(s) representante(s), juntamente, conforme o caso, com procuração ou cópia do ato de designação.

6.3. Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou mediante cópia integral, legível em boa forma.

6.4. Os pagamentos serão a VISTA e são irretroatáveis, não havendo devolução dos valores pagos em razão da desistência da compra, descumprimento do edital e outros.

6.5. A forma de pagamento deverá ser em moeda corrente nacional ou cheque de sua emissão em favor do MUNICÍPIO DE CARIACICA, transferência eletrônica, ou via depósito, em conta específica que será fornecida no ato da arrematação, sendo que os bens arrematados somente serão liberados para retirada após a compensação do respectivo cheque, depósito ou transferência eletrônica. Não serão aceitos cheques de terceiros.

6.6. Sobre o valor das arrematações **incidirá 5%**, a cargo do arrematante, referente à Comissão do Leiloeiro Oficial (Decreto-Lei nº 21.981/32 e Decreto nº 22.427/33).

6.7. Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do artigo 64, § 2º, da lei 8.666/93.

6.8. O MUNICÍPIO DE CARIACICA fica **isento** do pagamento de qualquer comissão ao Leiloeiro.

6.9. Os veículos serão vendidos no estado em que se encontram, incluindo eventuais débitos, conforme ANEXO III deste edital.

7. DA ENTREGA DOS BENS

7.1. A retirada dos lotes, desde que devidamente comprovada a quitação, através de via de recibo de arrematação emitido pelo Leiloeiro, será realizada no período de **08/02/2023 a 22/02/2023**.

7.2. É vedada a entrega de bens arrematados a terceiros, salvo com apresentação de instrumento procuratório lavrado em Tabelionato de Notas com poderes específicos.

7.3. O serviço de retirada dos lotes será realizado sob fiscalização da Gerência de Patrimônio do Município de Cariacica.

7.4. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar o(s) lote(s) que houver arrematado, antes do pagamento e emissão da(s) nota(s) de venda. Não haverá, em hipótese alguma, substituição dessas notas.

7.5. Caberá aos arrematantes a retirada dos bens em seu local de guarda no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo os bens no local, a arrematação será cancelada, sem



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração-SEMAD
Gerência de Patrimônio

que caiba ao arrematante direito à restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro, procedendo-se na forma do item 6.7.

7.6. No ato da retirada, o comprador deverá providenciar a mão-de-obra, bem como trazer os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localize.

7.7. O transporte dos bens arrematados, assim como as despesas com a retirada, carregamento, frete, seguro, etc., correrão por conta e risco do comprador. O MUNICÍPIO DE CARIACICA e a Comissão de Especial de Bens Móveis e Inventário Patrimonial não se responsabilizam por acidentes no ato da retirada dos bens arrematados.

7.7.1. É de responsabilidade do Município e do leiloeiro somente a expedição da carta/nota de arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública. Caso o arrematante necessitar de nota fiscal para transporte ou outros, deverá providenciá-la junto a autoridade fazendária competente, arcando com seus custos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, agastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimentos de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos Artigos 93 a 95 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa estabelecida no item 6.3, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.2.1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração do Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir ao Município de Cariacica pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.3. As sanções previstas nos sub-itens 9.2.1. e 9.2.2. são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

9. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou impugnações a este Leilão poderão ser interpostos, por escrito, junto ao MUNICÍPIO DE CARIACICA, sendo protocolados junto ao Protocolo Geral do Município - na Sede Municipal, localizado na Avenida Mario Gurgel, nº 2502, Bairro Alto Lage, Cariacica /ES.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, junto à



MUNICÍPIO DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Gerência de Patrimônio

Comissão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o evento, conforme previsto no § 1º do Artigo 41 da Lei 8.666/93.

9.3. Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar das propostas/lances, anulação ou revogação deste Leilão.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o MUNICÍPIO DE CARIACICA poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer um dos lotes descritos neste Edital, sem que aos interessados caiba indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação tácita, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no presente edital.

10.3. Para preservar o interesse, oportunidade e conveniência da Administração Pública, a Gerência de Patrimônio do Município de Cariacica avaliará e decidirá sobre os casos omissos, as situações excepcionais ou os fatos supervenientes.

10.4. Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pela Gerência de Patrimônio – GPA, em horário comercial através dos telefones: (27) 3354-7125 ou e-mail: patrimonio@cariacica.es.gov.br ou rafael.barbosa@cariacica.es.gov.br.

10.5. Faz parte integrante deste edital o termo de referência – **Anexo I**, o memorial descritivo dos bens a serem leiloados – **Anexo II** e a lista de veículos – **Anexo III**

Cariacica/ES, 13 de janeiro de 2023.


Valmir Gramelicki Lopes
PREFEITURA DE CARIACICA
SEMGE - Gerente de Patrimônio

Valmir Gramelicki Lopes

Presidente da Comissão Especial de Bens Móveis e Inventário Patrimonial
Portaria nº 660/2022

Jonas Gabriel Antunes Moreira
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula nº JUCEES nº. 072/2020